

**PORTARIA Nº.: 162/11 DE 15/02/2011**

Nome: JOSÉ GERALDO ROCHA REIS  
Matrícula: 5734606-1 Período: 04/07 à 02/08/2011  
Exercício:2011  
Unidade: 4ª URE/Marabá

**PORTARIA Nº.: 072/11 DE 14/02/2011**

Nome: ANTONIA GOMES AGUIAR  
Matrícula: 665304-1 Período: 02/03 à 31/03/2011  
Exercício:2011  
Unidade: EE. Dr. Tancredo de Almeida Neves/Curionópolis

**PORTARIA Nº.: 163/11 DE 15/02/2011**

Nome: CAIO CESAR DE OLIVEIRA LIMA  
Matrícula: 57211033-1 Período: 01/03 à 30/03/2011  
Exercício:2010

Unidade:EE. Acy de Jesus N de Barros Pereira – Anexo II/  
Marabá

**PORTARIA Nº.: 240/11 DE 25/01/2011**

Nome: DEISE SOCORRO DAMASCENO MONTEIRO  
Matrícula: 271691-1 Período: 01/04 à 30/04/2011  
Exercício:2010  
Unidade: EE. Pedro Alvares Cabral/Santarém

**RETIFICAR****PORTARIA Nº.: 3649/11 DE 28/03/2011**

Nome: ROZANGELA MARIA ALVES DO VALE  
Matrícula: 390593/1  
Cargo/Lot.:Prof/EE. Lameira Bittencourt/Magalhães Barata  
Formalizar a retificação na Portaria nº 12705/93 de 16/11/1993 , que concedeu 90 dias de Licença Especial, o quinquênio de 20/06/80 a 16/06/85 para 20/05/80 a 19/05/85, no período de 12/11/93 a 09/02/94, para fins de regularização funcional.

**PORTARIA Nº.: 3650/11 DE 28/03/2011**

Nome: ROZANGELA MARIA ALVES DO VALE  
Matrícula: 390593/1  
Cargo/Lot.:Prof/EE. Lameira Bittencourt/Magalhães Barata  
Formalizar a retificação na Portaria nº 1145/94 de 02/02/1994, que concedeu 90 dias de Licença Especial, o quinquênio de 20/06/85 a 19/06/90 para 20/05/85 a 19/05/90, no período de 10/02/94 a 10/05/94, para fins de regularização funcional.

**TORNAR SEM FEITO****PORTARIA Nº.: 3486/11 DE 25/03/2011**

Nome: CATARINA LABOURE COSTA SERRA  
Matrícula: 761516/11  
Cargo/Lot.: Servente/Divisão de Cadastro/Belém  
Tornar sem efeito a Portaria nº 1719/11 de 23/02/2011, que concedeu 30 dias de férias no período de 02/05/11 a 31/05/11, exercício de 2011.

**PORTARIA Nº 021/2011-GS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217655**  
**PORTARIA Nº021/2011-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de regulamentar o afastamento dos servidores do magistério para aprimoramento profissional;

RESOLVE:  
Artigo 1º - A concessão de licença para aprimoramento profissional, sempre a critério da administração, consiste na autorização do afastamento do servidor efetivo e estável do magistério, para frequentar cursos de especialização, mestrado e doutorado, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares.

§ 1º - Considera-se servidor efetivo e estável do magistério, os pertencentes ao Quadro Permanente do Magistério Público Estadual – QPM, que exercem as funções de docência, especialista ou técnica em educação, previstas na Lei 5.351/86 e na Lei 7.047/07, que já cumpriram estágio probatório.

§ 2º – O curso pretendido para especialização, mestrado e doutorado deve ser credenciado pela CAPES/MEC e estar compatível, simultaneamente, com o cargo, habilitação e área de atuação do servidor.

Artigo 2º - O processo de licença para curso de especialização, mestrado e doutorado, deverá conter:

I - Requerimento do servidor assinado pela chefia imediata e validado pela Unidade Regional de Educação - URE ou Unidade SEDUC na Escola - USE.

II - Cópia do último contracheque.

III - Declaração da chefia imediata do servidor, sobre a liberação e substituição do mesmo.

IV – Declaração do professor, disponibilizando a carga horária que extrapole a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

V - Declaração da instituição a qual foi aprovado o servidor para o curso de especialização, mestrado e doutorado, com data início e data prevista para o término do curso.

VI - Termo de compromisso, com assinatura do servidor declarante e do respectivo fiador (e cônjuge, caso exista), reconhecidas em cartório.

VII - Pré-projeto de tese, dissertação ou monografia aprovado, obedecendo o disposto no § 2º do Artigo 1º desta Portaria.

VIII - Cópia do diploma de graduação.

§ 1º - O Termo de compromisso de que trata o inciso VI deste artigo, é parte integrante desta Portaria (Anexo I).

§ 2º – O pedido de licença aprimoramento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data prevista para o início do curso.

Artigo 3º - O servidor do magistério, cuja licença aprimoramento tiver sido concedida, fica obrigado a prestar-lhe serviços condizentes com a nova habilitação durante período igual ao do afastamento, após a conclusão do respectivo curso, sob pena de ressarcimento ao Estado das despesas efetuadas.

Artigo 4º - O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença aprimoramento.

Artigo 5º - O processo com o pedido de prorrogação da licença aprimoramento deverá conter:

I - Requerimento do servidor.

II - Cópia do último contracheque.

III - Declaração conferida pela coordenação do programa de pós-graduação contendo justificativa, data início e data fim da prorrogação.

§ 1º - Será negado o pedido de prorrogação da licença quando protocolado fora do prazo previsto no Artigo anterior.

§ 2º - Em caso de desistência ou reprovação, o servidor terá revogada a licença aprimoramento e deverá ressarcir ao Estado as despesas cobertas pela SEDUC durante o afastamento, permanecendo a obrigatoriedade da contraprestação de serviço referente ao período de licença usufruído.

Artigo 6º - O servidor deverá apresentar à Gerência de Capacitação e Valorização do Servidor - GCVS/CRH, comprovante do cumprimento de cada etapa vencida do curso, por meio de relatório, certificado, atestado ou documento similar, sob pena de interrupção da licença concedida para o restante do curso, observado o disposto no § 2º do Artigo anterior.

Artigo 7º - No decorrer do período de contraprestação de serviços, não será permitido ao servidor nova de licença aprimoramento ou licença para tratar de interesse particular ou ainda cessão para outro Órgão.

Artigo 8º - O processo de licença para participação em congressos, simpósios, seminários ou promoções similares, quando envolver despesas por parte da Secretaria de Estado de Educação, com deslocamentos e diárias, ficará restrito as seguintes situações:

I - Quando o servidor for apresentar trabalho de natureza técnica ou científica, constante na programação oficial do evento.

II - Quando o servidor for convidado oficialmente como debatedor e constar na programação oficial do evento.

III - Quando o servidor estiver na condição de representante oficial do Governo do Estado ou da Secretaria de Estado de Educação, ou ainda, em comissão ou similar.

IV - Quando o evento tratar de matéria relativa a projeto ou atividade no qual se torne imprescindível a participação do servidor, seja para obter orientação metodológica, negociar recursos e projetos ou atividade similar.

V - Quando o evento tratar de matéria relativa a projeto ou atividade da SEDUC, relativa a convênios.

§ 1º - Quando o evento for custeado pelo próprio servidor, poderá ser justificado o afastamento do mesmo, desde que precedido da dispensa do ponto pela chefia imediata e convalidado pelo gestor da respectiva URE ou USE.

§ 2º - No caso de professor em regência de classe, compete à chefia imediata propor forma de reposição e cumprimento do calendário escolar, para que o afastamento não ocasione prejuízo aos alunos.

§ 3º - O servidor que tiver a licença concedida deverá comprovar o comparecimento no evento, mediante documento próprio, emitido pela entidade patrocinadora, bem como apresentar relatório de atividades à respectiva chefia imediata.

§ 4º - O prazo da licença a que se refere o caput deste artigo será concedido de acordo com o período de realização do evento, declarado em documento oficial da instituição.

Artigo 9º - Os afastamentos para cursos de mestrado e doutorado terão os prazos de afastamento de até 2 (dois) e 3 (três) anos, respectivamente.

Parágrafo Único - Após o período previsto no caput deste artigo, o servidor terá a licença encerrada automaticamente, porém, estando em fase de elaboração de dissertação ou tese, a SEDUC ainda poderá conceder-lhe liberação de parte da jornada de trabalho para a conclusão dos trabalhos, por período que não exceda a 6 (seis) meses.

Artigo 10 - No caso de curso de especialização ou aperfeiçoamento, o servidor poderá ter liberada parte da jornada de trabalho pelo período que se estender o curso, exceto nos casos em que o curso for ministrado em caráter intensivo ou em outro Estado, quando a liberação poderá se estender além desse limite, não podendo ultrapassar o período de 1 (um) ano.

Artigo 11- Concedida a licença aprimoramento, o professor que estiver em regência de classe, será lotado na GCVS/CRH, com as vantagens da docência, preferencialmente, nas jornadas de trabalho previstas na Lei 5.351/86:

I – Jornada parcial de 20 horas semanais, que corresponde a 16 horas-aula e 4 horas-atividade.

II – Jornada média de 30 horas semanais, que corresponde de 24

horas-aula e 6 horas-atividade.

III – Jornada integral de 40 horas semanais, que corresponde a 32 horas-aula e 8 horas-atividade.

§ 1º - O professor será lotado na jornada que for compatível com a carga horária cumprida em sala de aula no momento da concessão da licença aprimoramento, não podendo ultrapassar o previsto no inciso III deste Artigo.

§ 2º - O professor que estiver em atividade não docente no momento da concessão da licença aprimoramento, será lotado na GCVS/CRH, com a jornada que cumpria em função extra-classe, nos limites de 20, 30 ou 40 horas semanais, sem as vantagens da docência.

Artigo 12 – Concedida a licença aprimoramento, o ocupante de cargo do magistério técnico será lotado na GCVS/CRH, com a jornada de trabalho inerente ao respectivo cargo.

Artigo 13 - O servidor ocupante de função de chefia terá a dispensa automática da referida função, caso a licença aprimoramento seja autorizada.

Artigo 14 - Será considerado faltoso, incorrendo em irregularidade funcional, o servidor que se afastar de suas funções sem conhecer a decisão final da Secretaria de Estado de Educação sobre seu pedido de licença aprimoramento.

Artigo 15 - Ao término da licença aprimoramento, o servidor será lotado de acordo com as disponibilidades de carga horária existentes nas unidades escolares, preferencialmente em sala de aula, quando professor.

Artigo 16 - O número total de concessões de licença aprimoramento para especialização, mestrado e doutorado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de servidores efetivos e estáveis ocupantes de cargos de nível superior do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual – QPM da Secretaria de Estado de Educação, na forma do § 1º do Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 17 - A liberação do servidor para licença aprimoramento estará condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 18 - Os casos omissos irão à consideração do Secretário Adjunto de Gestão.

Artigo 19 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº1066/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de março de 2011.

NILSON PINTO

Secretário de Estado de Educação

## Secretaria de Estado de Educação - SAEN

**criação da EEEFM MARIA DE NAZARÉ ASSAD ELIAS - BONITO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217607**  
**PORTARIA Nº 14/2011 - GS**

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a política de expansão dos Ensinos Fundamental e Médio no município de BONITO, que apresenta demanda apta para o ingresso nos referidos níveis de ensino, conforme conclusão do processo nº 403457/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a EEEFM Maria de Nazaré Assad Elias, sito à Av. Ruth Passarinho, 1840, Bairro Jamilândia, município de Bonito/PA, CEP 68.645-000, para atender, a partir do ano letivo de 2011, os alunos dos Ensinos Fundamental e Médio do município de Bonito/PA;

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo anterior, a Coordenadoria de Integração Regional – COINTER em conjunto com a Direção da 14ª URE, providenciarão junto à Coordenação de Descentralização – CODES, a lotação do quadro de servidores de acordo com a demanda do alunado registrada pela Direção da Unidade de Ensino, como dispõe o artigo 2º e artigo 3º § 1º da Portaria de Lotação 219/2007 – GS de 22 de novembro de 2007;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 22 de março de 2011

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

Secretário Adjunto de Ensino

**IMPLANTAÇÃO DO EF 5ª A 8ª REGULAR NA ERC CASA DA AMIZADE - BRAGANÇA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217594**  
**PORTARIA Nº 19/2011 - SAEN**

O Secretário Adjunto de Ensino, no uso de suas atribuições